



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tel. (61) 3215-5421 e 3215-3421
E-mail: dep.moisesdiniz@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Do Sr. Moisés Diniz)

Acrescente-se o inciso III, ao artigo 3º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso III, ao artigo 3º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

III – um representante dos governadores dos Estados que fazem fronteira com outros países.” (NR).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, ao instituir o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, estabeleceu em seu artigo 3º que o Fundo será administrado por um Conselho Gestor. Nos incisos e alíneas desse mesmo artigo, determinou a forma de composição desse Conselho Gestor.

Em 2001, quando a Lei entrou em vigor, já se percebia as dificuldades de garantir a segurança nos municípios brasileiros e a responsabilidade que recaía, cada dia mais pesada, sobre os ombros dos governadores dos Estados, sobretudo daqueles estados que fazem fronteira com outros países.

Em que pese a grande contribuição das Forças Armadas e da Polícia Federal no controle de nossas fronteiras, cabe às polícias, civis e militares, bem como aos corpos de bombeiros militares, sob o comando dos governadores, lidar direta e diariamente com os problemas que ameaçam a segurança pública.

Para isso o legislador previu um Fundo visando apoiar projetos na área de segurança pública destinados ao reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; ao financiamento de sistemas de informações, de inteligência e investigação; estruturação e modernização da polícia técnica e científica, entre outras ações que visam a segurança e o bem-estar da população.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tel. (61) 3215-5421 e 3215-3421
E-mail: dep.moisesdiniz@camara.leg.br

A Lei que vigora há 15 anos, estabeleceu também que é responsabilidade do Conselho Gestor, o exame e a aprovação de projetos com esses objetivos.

Ocorre que atualmente, os Estados da Federação que fazem fronteira com outros países se deparam com toda sorte de delitos e violências que outros Estados também enfrentam, porém, com o agravante de ter que lidar em sua fronteira com populações de outros países, regidos por leis fora do alcance da legislação brasileira, apresentando especificidades que exigem das estruturas de segurança, maior preparo, melhores equipamentos, mais inteligência e estratégias, capazes de garantir o combate à criminalidade, a segurança dos cidadãos brasileiros e a harmonia nas relações com nossos vizinhos estrangeiros.

Dado essas particularidades, o legislador poderia ter incluído entre os membros do Conselho Gestor do FNSP, ao menos um representante dos governadores dos Estados que fazem fronteira com outros países. É com esse objetivo, e para corrigir essa lacuna deixada pela Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que a presente proposta legislativa se apresenta.

Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2016.

MOISÉS DINIZ
Deputado Federal – PCdoB/AC